

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 022/2001

LEI Nº 394 / 2001

PROJETO DE LEI Nº 018/2001

DATA 17, 09, 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, E, TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 018/2001 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A P R O V A :

Art. 1º- Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC do município de Marechal Floriano, diretamente subordinada ao prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º- Para as finalidades desta Lei denomina- se :

- I. **Defesa Civil** : O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistências e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre** : O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais.
- III. **Situação de Emergência** : Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade pública** : Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º- A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimento relativos à defesa civil.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 022/2001

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 018/2001

DATA _____ / _____ / _____

Art. 4º- A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC**, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A **COMDEC** compor-se- à de :

- I - Coordenador
- II - Conselho Municipal
- III - Secretaria
- IV - Setor Técnico
- V - Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da **COMDEC** será indicado pelo chefe do Poder Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constatarão, obrigatoriamente, os currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O conselho Municipal atuará com órgão consultivo e será composto de 05 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, sendo:

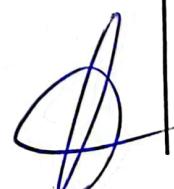
- I- Um representante do Poder Executivo Municipal;
- II- Um representante do Poder Judiciário;
- III- Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- IV- Um representante das Associações Comunitárias;
- V- Um representante das Entidades Religiosas.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exerçerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constatará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓPIA

AUTÓGRAFO Nº 022/2001

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº 018/2001

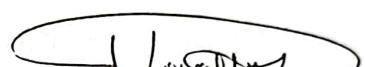
DATA _____ / _____ / _____

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 03 de setembro de 2001.

JOSÉ JOAQUIMSTEIN
PRESIDENTE


ALOÍSIO MÓDOLO DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE


PAULO LOVATTI JUNIOR
SECRETÁRIO